ESTADO DO PARANÁ CNPJ75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - **(043)** 3555-1401

LEI N° 1213/2020 DE 17/12/2020

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Japira, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** O Orçamento Fiscal do Município de Japira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, estima à receita e fixa a despesa no valor de R\$ 20.630.000,00 (Vinte milhões, seiscentos e trinta mil reais), assim distribuído:
- I R\$ 20.630.000,00 (Vinte milhões, seiscentos e trinta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.
- **Art. 2º.** A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	657.950,00
Contribuições	60.700,00
Receita Patrimonial	17.300,00
Receita de Serviços	168.500,00
Transferências Correntes	19.474.150,00
Outras Transferências Correntes	234.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	

Transferências de Capital16.800,00TOTAL RECEITAS20.630.000,00

Art. 3°. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal

1.050.200,00

PODER EXECUTIVO	
Secretaria Especial de Gabinete	632.000,00
Administração e Planejamento	3.414.000,00
Viação,Urbanismo, Obras Públicas e Habitação	3.466.000,00
Educação	5.369.500,00



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

Cultura, Lazer e Turismo	133.700,00
Saúde e Saneamento	3.795.800,00
Assistência Social	1.087.000,00
Agricultura, Pecuária, Industria, Comercio e Trabalho	1.012.000,00
Meio Ambiente	158.000,00
Esporte	195.000,00
Segurança Pública e Trânsito	110.000,00
Reserva de Contingência	206.800,00
TOTAL	20.630.000,00

- **Art. 4º.** A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.
- **Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:
- I Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 20 % (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;
- II Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios FPM, os valores relativos à amortização e encargos;
- III Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;
- IV Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;
- **V** Utilizar o valor de R\$ 206.800,00 (Duzentos e seis mil e oitocentos reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;
- **VI** Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;
- **VII** Antes do início da Execução Orçamentária de 2021, o Poder Executivo designará responsável pelo Controle Interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 LRF;

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não governamentais, em atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

- **Art. 6°.** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:
- I Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 3.1.90.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais;
- III Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;
- IV Os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares.
- **Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, conforme estabelecido no Artigo 17 da Lei nº 1206/2020 de 27/07/2020 (LDO 2021),
- **Parágrafo Único.** As entidades deverão apresentar plano de trabalho para o exercício, juntamente com cronograma de desembolso financeiro, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal pertinente ao recurso destinado para subvenção social.
- **Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios e/ou realizar transferências, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei nº Lei nº 1206/2020 de 27/07/2020 (LDO 2021), para os consórcios intermunicipais: CISNORPI, CISNOP, CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CIAS e CIVARC.
- **Parágrafo Único.** Os consórcios intermunicipais de saúde, saneamento e desenvolvimento deverão ser legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- **Art. 9º**. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

Art. 10. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2021 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 (Lei nº 1147/2017 de 16/10/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1206/2020 de 27/07/2020) e com o layout do sistema SIM-AM 2021 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e devera proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

- **Art. 11**. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações especifica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de um para outro órgão, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.
- **Art. 12.** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.
- **Art. 13.** Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.
- **Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira-PR, em 17 de dezembro de 2020.

ANGELO MARCOS VIGILATO Prefeito Municipal